



Normas da Campanha

“Natal, Compre Local!”

Introdução

A necessidade de estimular a economia local, particularmente afetada pelo impacto económico sentido pelas famílias e pelos estabelecimentos comerciais e de serviços, justifica a implementação de medidas de incentivo ao consumo de proximidade durante a época natalícia. Neste contexto, o Município de Santarém promove a Campanha “Natal, Compre Local 2026”, destinada a dinamizar o comércio tradicional, reforçar a atividade económica do Concelho e envolver a comunidade na valorização dos produtos e serviços locais.

Neste enquadramento, e ciente do seu papel determinante na promoção do desenvolvimento económico do concelho, bem como da importância de apoiar simultaneamente o setor social, o Município de Santarém, no exercício das competências que lhe estão legalmente atribuídas, leva a efeito a Campanha “Natal, Compre Local”, a decorrer entre 01 de dezembro de 2026 e 15 de janeiro de 2027.

A imagem gráfica a utilizar na campanha municipal de Natal, designadamente nas ações de apoio ao comércio e serviços locais, poderá resultar de concurso próprio para criação do respetivo logótipo, tramitado em procedimento autónomo e em paralelo com a presente Campanha, por forma a permitir a seleção atempada da imagem e a sua posterior adaptação aos diversos suportes de comunicação e divulgação.

A Campanha reger-se-á pelas seguintes normas:

Artigo 1º

Lei Habilitante

O presente artigo é elaborado ao abrigo do disposto na alínea m) do nº 2 do artigo 23º e alínea ff) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei 75/2013 de 12 de setembro.



Artigo 2º

Objeto

A Campanha “Natal, Compre Local 2026” é organizada pelo Município de Santarém, em parceria com os empresários aderentes, Juntas/ União de Freguesias e ACES – Associação Comercial, Empresarial e de Serviços de Santarém, no âmbito do protocolo a celebrar.

O Município pode estabelecer parcerias com outras entidades locais consideradas convenientes, não estando prevista a transmissão de dados pessoais recolhidos no âmbito da Campanha.

O concurso para criação do logótipo, quando promovido, constitui uma iniciativa complementar de suporte à identidade visual das campanhas municipais de Natal de apoio ao comércio e serviços locais, regendo-se por normas próprias e sem prejuízo da execução da presente Campanha.

Objetivos:

- a) Promover o comércio e serviços do Concelho;
- b) Revitalizar o comércio local, estimulando hábitos de consumo de proximidade;
- c) Contribuir para a dinamização e prosperidade do tecido empresarial concelhio.

Artigo 3º

Âmbito

Podem participar todas as pessoas singulares com idade igual ou superior a 18 anos, independentemente do local de residência, que efetuem compras nos estabelecimentos aderentes durante o período da Campanha.

Impedimentos:

- a) Proprietários e familiares diretos com faturas emitidas no próprio estabelecimento;
- b) Gerentes ou trabalhadores com faturas emitidas no próprio estabelecimento.



Artigo 4º

Princípios e Garantias

1. A Campanha obedece aos princípios de liberdade de participação e igualdade de condições.
2. O Município, com a colaboração das Junta(s)/ União de Freguesia(s) e da ACES, assegura a divulgação e dinamização da Campanha
3. O Município reserva-se o direito de realizar ações de fiscalização para verificação do cumprimento das normas.

Artigo 5º

Calendarização

A Campanha decorrerá de acordo com o seguinte:

1. Disponibilização de vouchers:

Campanha geral: 01 de dezembro de 2026 a 15 de janeiro de 2027 e/ou até ao limite do stock sem prejuízo da possibilidade de disponibilização através de meios municipais próprios ou de outra solução que venha a ser definida para o efeito.

2. Utilização dos vouchers: De 01 de dezembro de 2026 a 15 de janeiro de 2027.



3. Entrega das verbas às IPSS: até 2 meses após o fim da Campanha.

Artigo 6º

Estabelecimentos aderentes

1. Podem aderir, mediante prévia validação e aprovação do Município de Santarém, todos os estabelecimentos de comércio e serviços do Concelho com porta aberta para a rua e área inferior ou igual a 200 m2.
2. São excluídos os seguintes setores de atividade:
 - a) Comércio a retalho de combustível para veículos a motor (CAE 47300);
 - b) Comércio a retalho de combustíveis para uso doméstico (CAE 47782);
 - c) Superfícies comerciais com área de venda ao público superior a 200 m2;
 - d) Os serviços incluídos nas seguintes Secções do **CAE-Rev.4**:
 - Secção K – Telecomunicações, Programação Informática, Consultoria, Infraestruturas de Computação e Outras Atividades dos Serviços de Informação;
 - Secção L – Atividades Financeiras e de Seguros;
 - Secção M – Atividades Imobiliárias;
 - Secção N – Atividades de Consultoria, Científicas, Técnicas e Similares;
 - Secção P – Administração Pública e Defesa; Segurança Social Obrigatória;
 - Secção Q – Educação;
 - Secção R – Atividades de Saúde Humana e Ação Social;
 - Secção S - Lotarias e outros jogos de aposta (raspadinhas, euro milhões, totoloto e outros jogos de sorte e azar)



3. Em situações excecionais e pontuais, a serem avaliadas pelo Município de Santarém, estabelecimentos com área superior a 200 m² poderão aderir à campanha.
4. São consideradas exceções, e de acordo com o número anterior, para efeitos da presente campanha, para além de outras que possam vir a surgir, e a avaliar casuisticamente pelo Município de Santarém:
 - a) Empreendimentos Turísticos;
 - b) Alojamento Local;
 - c) Atividades de Ginásio;
 - d) Atividades dos Clubes Desportivos.

Artigo 7º

Condições de Participação dos Estabelecimentos Aderentes

1. A adesão dos estabelecimentos pode ser feita a qualquer momento até ao término da campanha, devendo ser formalizada através de ficha de inscrição própria, a fornecer pelo Município de Santarém e que será igualmente disponibilizada nos sítios institucionais do Município. – (Anexo I).
2. Os interessados deverão enviar a respetiva ficha de inscrição, para o endereço eletrónico espaco.empresa@cm-santarem.pt, ou presencialmente no Espaço Empresa (Loja de Cidadão de Santarém, nos dias úteis entre as 09:00H e as 18:00H). Será igualmente disponibilizada a ficha de inscrição e demais informações no Portal do Investidor do Município de Santarém (<https://portalinvestidor.cm-santarem.pt/>).
3. Os empresários associados da ACES podem agilizar junto da referida associação a sua adesão à campanha, bem como, a tramitação subsequente, podendo para o efeito utilizar o endereço eletrónico, aces@aces.pt.



4. Após a inscrição e validação pelos serviços do Município de Santarém, será disponibilizado aos estabelecimentos aderentes os seguintes elementos:
 - a) O presente documento designado “Normas da Campanha”;
 - b) Dístico identificador de estabelecimento aderente relativo à campanha.
5. Os estabelecimentos aderentes devem cumprir o estabelecido no presente documento, sob pena de serem excluídos.
6. A informação referente aos estabelecimentos aderentes, será divulgada no sítio institucional da internet do Município de Santarém, na página institucional das redes sociais do Município de Santarém, e noutros meios de comunicação ao dispor do Município que se entendam como relevantes para a divulgação.

Artigo 8º

Campanha

1. Forma da Campanha

- a) Disponibilização de 15.000 vouchers, distribuídos da seguinte forma:

- 15.000 vouchers em campanha geral, vendidos no Posto de Turismo e nas Juntas de Freguesia aderentes ou noutros locais e/ou meios que venham a ser definidos pelo Município de Santarém para esse efeito.

- b) Disponibilização de vouchers no valor unitário de 10€, para utilização em compras e/ou serviços nos estabelecimentos aderentes, mediante o pagamento de 5€ por parte dos consumidores.

- c) Cada voucher pode ser utilizado em duas compras, uma no valor de 8€ e outra de 2€, ou integralmente numa única compra, conforme opção do consumidor sem prejuízo de, quando o meio de aquisição ou utilização adotado o permita, poder ser utilizado em montantes distintos, até ao limite do respetivo valor facial.

- d) O Município de Santarém atribuirá uma verba total de 7.000€ às Instituições Particulares de Solidariedade Social do Concelho, nos termos definidos no Anexo A.



e) A disponibilização dos vouchers é limitada ao stock existente, previamente definido em 15.000 unidades.

f) A divulgação da disponibilização dos vouchers, dos respetivos pontos de venda e, quando aplicável, dos meios próprios de aquisição, será efetuada através da página institucional do Município, das redes sociais oficiais e de outros meios de comunicação considerados relevantes.

g) A aquisição é limitada a quatro (4) vouchers por pessoa, mediante apresentação do Cartão de Cidadão ou outro documento de identificação válido, ou através de outro meio de validação que venha a ser operacionalmente utilizado pelo Município.

h) A disponibilização de vouchers a terceiros apenas é permitida em situações devidamente justificadas e aceites pelos serviços municipais.

O levantamento de vouchers por representante pode ficar condicionado ao preenchimento e assinatura de declaração própria disponibilizada pelo Município de Santarém, através da qual o representante declara, sob compromisso de honra, encontrar-se devidamente autorizado a atuar em nome do titular identificado, assumindo inteira responsabilidade pela veracidade das informações prestadas.

Cada representante apenas poderá proceder ao levantamento de vouchers em nome de uma única pessoa, não sendo admitido o levantamento em representação de múltiplos terceiros, ainda que munido das respetivas autorizações ou comprovativos.

Os vouchers levantados por representante consideram-se atribuídos ao titular identificado no momento da aquisição ou levantamento, não podendo ser efetuada nova aquisição ou levantamento em nome da mesma pessoa, independentemente de o ato ser praticado pelo próprio titular ou por representante.

A pessoa que proceda ao levantamento de vouchers em representação de terceiro fica impedida de adquirir ou levantar vouchers em representação de qualquer outra pessoa. De igual modo, a pessoa em cujo nome os vouchers tenham sido adquiridos ou levantados por representante fica impedida de adquirir ou levantar vouchers em representação de terceiros.

Para efeitos de confirmação da identidade dos intervenientes e da legitimidade da representação, os serviços municipais podem, a qualquer momento, exigir o preenchimento da declaração referida nos



números anteriores, a apresentação dos documentos de identificação originais do titular e do representante, bem como quaisquer outros elementos que considerem necessários à validação da situação apresentada.

Os serviços municipais reservam-se o direito de recusar a disponibilização dos vouchers sempre que subsistam dúvidas fundadas quanto à identidade dos intervenientes, à autenticidade da documentação apresentada ou à legitimidade da representação invocada.

i) Nos estabelecimentos aderentes que sejam farmácias, os vouchers não podem ser utilizados na aquisição de medicamentos.

j) Os vouchers são válidos exclusivamente nos estabelecimentos aderentes e apenas até ao último dia da Campanha, nos termos da alínea b) do artigo 5.º.

k) Não existe limite quanto ao número de vouchers utilizados em simultâneo numa compra ou serviço, desde que o valor total dos vouchers seja igual ou inferior ao valor da compra.

l) O valor total da compra deve ser igual ou superior ao montante dos vouchers utilizados, não havendo lugar a qualquer reembolso pecuniário.

m) O valor do voucher não pode ser convertido em dinheiro.

n) Os estabelecimentos aderentes podem solicitar o reembolso dos vouchers descontados até 15 dias úteis após o término da Campanha.

o) Os pedidos de reembolso dos vouchers utilizados pelos estabelecimentos aderentes serão efetuados através do procedimento operacional definido para a Campanha e divulgado pelo Município de Santarém.

p) Quando o modelo operacional adotado preveja a intervenção da ACES – Associação Comercial, Empresarial e de Serviços de Santarém, os pedidos de reembolso deverão ser apresentados junto daquela entidade, mediante apresentação dos vouchers e dos respetivos comprovativos de compra, emitidos em nome do titular, procedendo a ACES ao respetivo pagamento no prazo máximo de 5 dias úteis após a receção do pedido.

q) Sem prejuízo do disposto nas alíneas anteriores, o Município de Santarém reserva-se o direito de implementar outros modelos operacionais para a gestão da Campanha, designadamente quanto à emissão, aquisição, utilização, validação, reembolso ou pagamento dos vouchers. Sempre que tal ocorra,



as respetivas regras e procedimentos serão divulgados oportunamente através dos canais oficiais de comunicação do Município, produzindo efeitos a partir da data da sua publicitação.

2. As condições e períodos da Campanha podem ser revistos ou alterados pelo Município de Santarém, sempre que ocorram situações excecionais que o justifiquem.

Artigo 9º

Pontos de Venda dos Vouchers

1. O Município de Santarém definirá os pontos de venda dos vouchers, os quais serão divulgados oportunamente através dos meios oficiais de comunicação.
2. Atribuição de vouchers às Juntas de Freguesia / Uniões de Freguesias:
 - 2.1 Podem ser vendidos vouchers nas Juntas de Freguesia ou Uniões de Freguesias que manifestem, até 10 dias úteis antes do início da Campanha, a sua concordância em colaborar na respetiva comercialização.
 - 2.2 Para este efeito, serão disponibilizados 10% do total de vouchers emitidos para a campanha geral (1.500 unidades), distribuídos da seguinte forma:
 - 60 vouchers por cada Junta de Freguesia ou União de Freguesia aderente;
 - O remanescente será aferido 10 dias úteis antes do início da Campanha, proporcionalmente ao número de estabelecimentos aderentes de cada Junta ou União de Freguesias, arredondado por defeito, independentemente de virem a existir novos aderentes no decurso da Campanha com exceção da União de Freguesias de Santarém, nos termos do número seguinte.
3. A União de Freguesias de Santarém poderá colaborar na comercialização de vouchers, tendo direito apenas à atribuição base de 60 vouchers, não beneficiando da distribuição proporcional do remanescente prevista no número anterior, atendendo à concentração da maioria dos estabelecimentos aderentes na área da cidade e à necessidade de assegurar uma distribuição territorial equilibrada dos pontos de venda. A venda pela União de Freguesias de Santarém deverá ocorrer preferencialmente em polos ou delegações localizadas fora da zona central da cidade.



4. As Juntas de Freguesia e Uniões de Freguesias deverão devolver ao Município de Santarém todos os vouchers não vendidos até ao dia 29/12/2026 para que os mesmos possam ser de novo colocados à venda.

Artigo 10º

Tratamento de Dados

1. Os dados pessoais recolhidos no âmbito da Campanha de Incentivo ao Comércio Local – “Natal, Compre Local” serão utilizados pelo Município de Santarém exclusivamente para esse fim e em campanhas futuras com o mesmo cariz, no cumprimento das obrigações e competências definidas no presente documento;
2. O Município de Santarém não procederá ao tratamento automatizado dos dados pessoais recolhidos para a presente Campanha;
3. Salvo no cumprimento de obrigações legais, em caso algum haverá comunicação de dados pessoais a entidades terceiras não previstas no presente documento;
4. Salvo no cumprimento de obrigações legais, em caso algum haverá conservação dos dados pessoais recolhidos;
5. Em qualquer altura, o titular dos dados pessoais poderá exercer, por pedido escrito enviado para dpo@cm-santarem.pt ou para o endereço postal do Município, os direitos de acesso, retificação, eliminação, limitação do tratamento, portabilidade e oposição ao tratamento dos seus dados;
6. Em caso de violação de segurança, o Município de Santarém informará o titular dos dados.

Artigo 11º

Disposições Finais



1. O desconhecimento das Normas da Campanha não pode ser invocado para justificar o incumprimento das respetivas disposições.
2. As dúvidas, casos omissos ou questões de interpretação decorrentes da aplicação do presente documento são resolvidos por deliberação da Câmara Municipal de Santarém, não havendo lugar a recurso.
3. Para qualquer esclarecimento adicional, os interessados devem contactar o Município de Santarém através do endereço eletrónico espaco.empresa@cm-santarem.pt.



Anexo I

Formulário de Inscrição

Nome do Estabelecimento

Nome do Sócio-Gerente ou Responsável

NIF/NIPC

CAE Principal

Morada

Código-Postal / Localidade

Telefone/ Telemóvel

Email

IBAN

O Estabelecimento tem uma área superior a 200m²? **Sim** ☐ **Não** ☐

Tem porta aberta para a rua? **Sim** ☐ **Não** ☐

☐ Tomei conhecimento de que os dados pessoais recolhidos serão utilizados pelo Município de Santarém, exclusivamente, no âmbito da Campanha "Natal, Compre Local", salvo se necessários para o cumprimento de obrigações legais e de que, em caso algum, serão transmitidos a entidades terceiras não previstas no presente no documento "Normas da Campanha".

☐ Tomei conhecimento de que posso exercer os direitos de acesso, retificação, apagamento, limitação de tratamento, portabilidade e oposição a qualquer momento e ser informado em caso de violação de segurança e que posso obter mais informações sobre as práticas de privacidade do Município de Santarém em <https://www.cm-santarem.pt/avisos-legais> (ponto 7).

Santarém, ____ de _____ de 2026

Sócio-Gerente / Responsável de Estabelecimento

(Carimbo da Firma/Estabelecimento)



☐	Vestuário	☐	Calçado
☐	Acessórios de Moda	☐	Perfumaria
☐	Ourivesaria, Joalheria e Relojoaria	☐	Casa, Decoração, Bricolage e Jardim
☐	Informática, Eletrodomésticos e Telecomunicações	☐	Brinquedos e Prendas
☐	Papelarias e Livrarias	☐	Animais, Plantas e Flores
☐	Mercearia, Supermercado e Talho	☐	Farmácia e Parafarmácia
☐	Cabeleireiro e Estética	☐	Cultura e Lazer
☐	Restauração e Similares	☐	Alojamento
☐	Ginásios	☐	Outros: _____



ANEXO A

NORMAS PARA ATRIBUIÇÃO DA VERBA ÀS IPSS

Artigo 1º

Âmbito

1. Realização de verba de acordo com o previsto na alínea d) do nº 1 do artigo 8º das Normas da Campanha de Incentivo ao Comércio Local “**Natal, Compre Local**”;
2. A atribuição da verba será realizada equitativamente por sorteio entre as Instituições de Solidariedade Social elegíveis, as quais constarão de listagem que fará parte integrante do presente documento.
3. Será divulgada, pelos meios normais, a identificação das duas entidades de Solidariedade Social do Concelho sobre as quais reverte a doação.

Artigo 2º

Lei Habilitante

Os presentes artigos são elaborados ao abrigo do disposto na alínea h) do artigo 23º do seu Anexo I a na alínea v) do nº 1 do seu artigo 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

Artigo 3º

Calendarização

O sorteio será realizado em data a definir, e antes do início da campanha, com a presença de todos os representantes das IPSS que se façam representar.



Artigo 4º

Escrutínio

1. O sorteio será realizado, no Edifício dos Paços do Concelho, com recurso a meios próprios onde serão sorteadas as IPSS participantes consideradas elegíveis, as quais constarão de uma lista distribuída por todos os presentes;
2. As IPSS contempladas nos sorteios dos anos 2023, 2024 e 2025, não irão constar na listagem de entidades elegíveis para o sorteio do presente ano;
3. As IPSS elegíveis para a presente campanha são:

ACBR - Associação Casa dos Beirões no Ribatejo

Associação "Ajuda de Mãe"

APPACDM de Santarém-Ass.Port.Pais e Amigos Cidadão c/Deficiência Mental

Associação Alzheimer Portugal - Núcleo do Ribatejo

INCLUIR – Associação para a Inclusão do Cidadão com Necessidades Especiais Maria do Carmo Silva Melancia

Associação de Solidariedade Social dos Professores

Associação de Solidariedade Social e de Melhoramentos de Amiais de Baixo

Associação para o Desenvolvimento Social e Comunitário de Santarém

Associação Spina Bifida e Hidrocefalia de Portugal

Associação Picapau

Banco Alimentar Contra a Fome de Santarém

Centro de Apoio à Comunidade de Casevel

Centro de Apoio à Família de Abitureiras

Centro de Bem Estar Social de Vale Figueira

Centro Social da Freguesia da Moçarria

Centro Social de Santa Marta de Alcanhões

Centro Educativo e de Solidariedade Social EZN da Fonte Boa

Centro Social Serra do Alecrim I.P.S.S.

Centro Solidariedade Social Nª Senhora da Luz da Póvoa de Santarém

Cruz Vermelha Portuguesa - Centro Humanitário Santarém/Cartaxo

Fundação Luísa Andaluz

Gabinete de Apoio à Vitima de Santarém

Lar Evangélico Nova Esperança

Liga dos Amigos do Hospital de Santarém

Núcleo Distrital de Santarém da EAPN Portugal / Rede Europeia Anti Pobreza

Re-food 4 Good - Núcleo de Santarém



Santa Casa da Misericórdia de Alcanede

Santa Casa da Misericórdia de Pernes

Santa Casa da Misericórdia de Santarém

União Distrital das Instituições Particulares de Solidariedade Social de Santarém - UDIPSS de Santarém

VITAE - Associação de Solidariedade e Desenvolvimento Internacional, IPSS.

4. Será convidada cada entidade constante da listagem para se fazer representar no ato do sorteio;
5. No sorteio serão apuradas as duas entidades IPSS, para as quais reverterá 7000€ que será distribuído de forma equitativa;
6. Os resultados serão publicitados no site oficial do Município de Santarém e no Portal do Investidor, bem como nas respetivas redes sociais desta entidade e em órgãos de comunicação social locais.

Artigo 5º

Disposições Finais

Dúvidas, casos omissos e interpretações resultantes da aplicação do Anexo A das Normas da Campanha serão resolvidos pelo Município de Santarém.